



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38.970 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

L E I N° 06/92

Cria o Conselho Municipal de Saúde de Campos Altos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Campos Altos/MG., Decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Saúde de Campos Altos, em caráter permanente e deliberativo do Sistema Único de Saúde - SUS, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, vinculado ao Departamento de Saúde Municipal.

Artigo 2º - Ao Conselho compete:

- I - Definir as prioridades de Saúde;
- II - Estabelecer as Diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde;
- III - Atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde;
- IV - Propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;
- V - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas integrantes, do SUS no Município;
- VI - Definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;
- VII - Definir critérios para celebração de Contratos ou Convênios entre o setor público e as entidades privadas de saúde, no que tange à prestação de serviços de saúde;
- VIII - Apreciar previamente os Contratos e Convênios referidos no inciso anterior;
- IX - Estabelecer diretrizes quanto à localização e o tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados no âmbito do SUS;
- X - Elaborar seu Regimento Interno;
- XI - Outras atribuições estabelecidas em normas complementares.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38.970 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

## CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

### SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

Artigo 3º - O Conselho, presidido pelo Chefe do Departamento de Saúde Municipal, compõe-se dos membros abaixo-relacionados, com mandato de 02 (dois) anos, nomeados pelo Prefeito Municipal, por indicação das entidades privadas prestadoras de serviços na área da saúde, profissionais de saúde e usuários do Sistema de Saúde do Município, assim discriminados:

- I - 02 representantes de órgãos governamentais do Município, indicados pelo Prefeito, dentre os quais necessariamente, o Chefe do Departamento de Saúde Municipal;
  - II - 01 representante da Câmara Municipal;
  - III - 01 representante dos Postos de Saúde do Município;
  - IV - 01 representante dos profissionais de nível superior na área de Saúde;
  - V - 01 representante dos prestadores de serviços ligado ao SUS por força de Contrato ou Convênio, ou seja, das entidades filantrópicas conveniadas, entidades contratadas e entidades credenciadas;
  - VI - 06 representantes dos usuários dos serviços, sendo 03 pertencentes às associações comunitárias, 01 aos sindicatos ou entidades patronais, 01 aos sindicatos ou entidades de trabalhadores e 01 às associações dos portadores de deficiência e doenças crônicas.
- § 1º - a cada titular do conselho corresponderá 01 (um) suplente.
- § 2º - Será considerada como existente, para fins de participação no Conselho, a entidade regularmente organizada.
- § 3º - No término do mandato, ou da substituição por qualquer motivo, do Prefeito Municipal, os representantes nomeados por ele permanecerão no exercício das funções até que aconteçam novas designações.
- § 4º - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado relevante serviço à preservação da saúde da população.
- § 5º - Os membros do Conselho serão substituídos caso faltem, sem motivo justificado, a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas no período de 01 (um) ano.
- § 6º - Os membros do Conselho poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38.970 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

## S E C Ã O      II DO FUNCIONAMENTO

Artigo 4º - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou a requerimento da maioria de seus membros.

§ 1º - As sessões plenárias do Conselho instalar-se-ão com a presença da maioria de seus membros que deliberarão pela maioria dos votos dos presentes.

§ 2º - Ocorrendo falta do quórum mínimo para instalação do plenário, automaticamente será convocada nova sessão, que acontecerá 72 (setenta e duas) horas após.

§ 3º - Cada membro tem direito a 01 (um) voto.

§ 4º - O presidente terá, além do voto comum, o de "qualidade, bem assim a prerrogativa de deliberar ad-referendum do Plenário.

§ 5º - As decisões do Conselho serão consubstâncias em resoluções.

Artigo 5º - Nos seus impedimentos ou faltas, o Presidente será substituído pelo Secretário do Conselho indicado na forma regimental.

Artigo 6º - O Departamento de Saúde Municipal prestará apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho.

Artigo 7º - Para melhor desempenho de suas funções o Conselho Municipal de Saúde poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

- I - Consideram-se colaboradores do Conselho Municipal de Saúde, as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde, sem embargo de sua condição de membros;
- II - Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o Conselho Municipal de Saúde em assuntos específicos;
- III - Poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades-membro do Conselho Municipal de Saúde e outras Instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

## CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 8º - A organização e o funcionamento do Conselho serão disciplinados em Regimento Interno, aprovado pelo Conselho, conforme dispõe o artigo 1º, § 5º da Lei Federal nº 8.142, de 28 de Dezembro de 1990.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38.970 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

Artigo 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

- Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG., 04 de maio de 1992.-

Aprovado em 04/05/92  
Projeto Lei N° 116/92

Diogo Ribeiro de Andrade  
Prefeito Municipal

Almeida  
José Almeida Ferreira  
jair dias da costa

Dilia Ribeiro Braga  
Clemente de Paula Matheus  
Aloisio Euzebio Dantas  
Ronaldo dos Reis

31-12-1943

Câmara Municipal de Campos Altos  
Jesús Cardoso  
Jesus Cardoso  
Presidente  
04 MAI 1992